



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem  
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

30 de outubro

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

# 2023

CACIMBAS - PB

#### Lei Nº 426-2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Cacimbas, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social.

#### Parágrafo Único

As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

#### SEÇÃO I DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de Cacimbas para o exercício financeiro de 2024, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 55.166.400,00 (Cinquenta e Cinco Milhões, Cento e Sessenta e Seis Mil, Quatrocentos Reais).

#### Parágrafo Único

Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

#### I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	43.751.864,00
Receitas Correntes	42.143.664,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	955.064,00
Contribuições	211.000,00
Receita Patrimonial	135.020,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	15.900,00
Transferências Correntes	40.816.080,00
Outras Receitas Correntes	10.600,00
Receitas de Capital	1.608.200,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	105.100,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	1.503.100,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00

Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>(3.913.264,00)</b>
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(3.221.000,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(106,00)
Dedução do ICMS - Principal	(666.400,00)
Dedução do IPVA - Principal	(25.440,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(318,00)
<b>Total ----- &gt;</b>	<b>39.838.600,00</b>

#### II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	15.327.800,00
Receitas Correntes	10.121.440,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	1.787.160,00
Receita Patrimonial	2.283.908,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
RECEITA BRUTA	15.327.800,00
Receitas Correntes	10.121.440,00
Transferências Correntes	5.986.772,00
Outras Receitas Correntes	63.600,00
Receitas de Capital	1.445.480,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	1.445.480,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	3.760.880,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	3.760.880,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem  
100 exemplares

30 de outubro

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

# 2023

CACIMBAS - PB

Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
<b>Total -----&gt;</b>	<b>15.327.800,00</b>

**Total Geral da Receita -----> 55.166.400,00**

#### Parágrafo Único

Durante o exercício financeiro de 2024, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 55.166.400,00 (Cinquenta e Cinco Milhões, Cento e Sessenta e Seis Mil, Quatrocentos Reais), distribuídos da seguinte forma:

. I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 31.419.710,00 (Trinta e Um Milhões, Quatrocentos e Dezenove Mil, Setecentos e Dez Reais), correspondente a 56,95% do valor da Despesa Total e;

. II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 23.746.690,00 (Vinte e Três Milhões, Setecentos e Quarenta e Seis Mil, Seiscentos e Noventa Reais), correspondente a 43,05% do valor da Despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

#### Despesa por Categoria Econômica I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	28.141.556,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.944.257,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	76.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.121.299,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.915.601,00
INVESTIMENTOS	8.361.901,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	553.700,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	419.030,00
Reserva Previdenciária	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	419.030,00
<b>Total -----&gt;</b>	<b>37.476.187,00</b>

#### II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	10.914.009,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.215.120,00

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.698.889,00
DESPESAS DE CAPITAL	976.944,00
INVESTIMENTOS	976.944,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.799.260,00
Reserva Previdenciária	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.799.260,00
<b>Total</b>	<b>17.690.213,00</b>
>	

**Total Geral da Despesa -----> 55.166.400,00**

#### Despesa por Unidade Orçamentária I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.000	CÂMARA MUNICIPAL	1.086.200,00	1,97
02.000	GABINETE DO PREFEITO	679.500,00	1,23
03.000	PROCURADORIA JURÍDICA	86.000,00	0,16
04.000	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	169.000,00	0,31
05.000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA	110.000,00	0,20
06.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	542.340,00	0,98
07.000	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.824.626,00	3,31
08.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20.368.191,00	36,92
09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.314.648,00	4,20
10.000	SECRETARIA DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.319.210,00	2,39
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	817.226,00	1,48
11.000	SECRETARIA DE TRANSPORTE	1.747.754,00	3,17
12.000	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	37.100,00	0,07
13.000	SECRETARIA DA AGRICULTURA	1.596.320,00	2,89
14.000	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO	3.437.679,00	6,23
16.000	SECRETARIA DA CULTURA	546.000,00	0,99
17.000	SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	351.500,00	0,64
18.000	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO	23.863,00	0,04
99.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	419.030,00	0,76
<b>Total -----&gt;</b>	<b>37.476.187,00</b>	<b>67,93</b>	

#### II - Despesas de Outras Fontes de Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.849.573,00	17,85



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem  
100 exemplares

30 de outubro

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

### 2023

CACIMBAS - PB

15.000	INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS	7.840.640,00	14,21
<b>Total-----&gt;</b>		<b>17.690.213,00</b>	<b>32,07</b>

**Total Geral da Despesa -----> 55.166.400,00**

#### SEÇÃO II DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta Porcento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observados o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e os limites a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício de 2024;

§ 3º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 4º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

#### SEÇÃO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2024, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2024.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Cacimbas, em 27 de outubro de 2023.

**NILTON DE ALMEIDA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Os Anexos enérentes desta Lei estão disponíveis no quadro municipal de Leis no sítio eletrônico da Prefeitura municipal de Cacimbas no seguinte link: <https://www.cacimbas.pb.gov.br/wp/wp-content/uploads/2023/11/LEI-426-2023.pdf>

Lei nº 427/2023

**Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Cacimbas, para o exercício de 2024, e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2024, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cacimbas, Estado da Paraíba, em 27 de outubro de 2023.

**Nilton de Almeida**  
Prefeito

Os Anexos enérentes desta Lei estão disponíveis no quadro municipal de Leis no sítio eletrônico da Prefeitura municipal de Cacimbas no seguinte link: <https://www.cacimbas.pb.gov.br/wp/wp-content/uploads/2023/11/LEI-427-2023.pdf>

Lei nº 428/2023

#### AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei.

Art 1º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2024 até o valor de R\$ 27.583.200,00 (Vinte e sete milhões, quinhentos e oitenta e três mil e duzentos reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 27.583.200,00 (Vinte e sete milhões, quinhentos e oitenta e três mil e duzentos reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

I - "31" - Pessoal e Encargos Sociais; II - "32" - Juros e Encargos da Dívida; III - "33" - Outras Despesas Correntes; IV - "44" - Investimentos; V - "46" - Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem  
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

30 de outubro

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**2023**

CACIMBAS - PB

dotações vinculadas;

I – no órgão a programas diferentes; II – no programa a órgão diferentes; III – a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cacimbas, Estado da Paraíba,  
em 27 de outubro de 2023.

**Nilton de Almeida**  
Prefeito

Lei nº 429/2023

**DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, PARA O PERÍODO 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei.

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025, cujo procedimento administrativo não acarretam aumento de despesas no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais, constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cacimbas, Estado da Paraíba,  
em 27 de outubro de 2023.

**Nilton de Almeida**  
Prefeito

Os Anexos enerentes desta Lei estão disponíveis no quadro municipal de Leis no sitio eletrônico da Prefeitura municipal de Cacimbas no seguinte link:  
<https://www.cacimbas.pb.gov.br/wp/wp-content/uploads/2023/11/LEI-429-2023.pdf>

